



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pela Promotora de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social **ROSE MEIRE CYRILLO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED**, representada pela sua Presidente, Sra. **MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS**, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (arts. 5º, I, V, e 6º, XIV, “F”);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, conseqüentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (art. 19, incisos VI e IX);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (arts. 44 a 61 do Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social.

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos executam de forma descentralizada as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de dissolver as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público e deixem de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; aplique as importâncias representadas pelas subvenções em fins diversos dos previstos nos seus constitutivos (arts. 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41/1966);

CONSIDERANDO que as contas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED** relativas aos exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela 2.ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme Pareceres Periciais Contábeis e Jurídicos

SERENDIPIDADE Nº 19/10/20 14:32 LUIS VIVIANO

Maria de Nazaré Silva dos Santos



produzidos nos autos dos Procedimentos Administrativos n.º s 08190.137879/18-50 e 08190.037467/19-56,

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, promoverá a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - A entidade estabelecerá, em parceria com o contador responsável, a revisão do plano de contas contábeis da associação, com vistas a adequá-lo às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e às atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista as boas práticas de governança, o controle social e os controles exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

§ 2º - As contas de receitas e despesas de parcerias públicas serão segregadas das demais rubricas de mesma natureza; as contas de despesas de parcerias públicas abrangerão nível de detalhamento que suporte o instrumento jurídico, a natureza da despesa (ou metas) e as contas analíticas (contas de lançamento) que integram cada meta, em conformidade com o detalhamento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a elaborar a escrituração, demonstrações contábeis e as notas explicativas, observando sempre os princípios e as normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, com destaque para o princípio da competência, as orientações da Interpretação Técnica Geral – ITG 2000 (R1), a ITG 2002 (R1), Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral – NBC TG 1000 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE compromete-se a observar integralmente os normativos referentes à concessão e execução de parcerias públicas, com destaque para a Lei n.º 13.019/14 e o Decreto Distrital n.º 37.843/16.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da



PRESIDENTE compromete-se a cumprir a obrigação, prevista na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de divulgar, na internet e em locais visíveis dos prédios em que desenvolvam atividades, as parcerias celebradas com a administração pública, com as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados; e) informações sobre a prestação de contas: e.1) data prevista para a apresentação da prestação de contas da parceria; e.2) resultado das prestações de contas do exercício do exercício, se a parceria exceder um ano, ou o resultado conclusivo das prestações de contas, se a prestação de contas for única; f) nome e contato institucional do gestor do termo da parceria; g) valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação das funções que compõem a equipe de trabalho e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando vinculada à execução do objeto e pagos com recursos da parceria e h) extrato com a indicação dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE compromete-se a estabelecer mecanismos de controles internos, com o propósito de reduzir os riscos de erros e fraudes na entidade, sobretudo quanto à execução de parcerias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento da obrigação inserta nesta Cláusula Quinta, a APAED adotará medidas de governança corporativa e de controle, com a implementação de programa de integridade e ferramentas de *compliance*, com plano gerenciamento de riscos, criação de mecanismos de controle interno, previsão de código de ética e de conduta para dirigentes, funcionários e voluntários, bem como com o estabelecimento de manuais de procedimento, política e diretrizes de atuação, sites acessíveis e informações robustas em diversos formatos, criação de canais de denúncias acessíveis e confiáveis, com salvaguarda à identidade dos envolvidos na denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, revisará a política salarial da entidade, com o escopo de eliminar tratamentos diferenciados a empregados que se encontrem em situações paritárias, de modo a reduzir os riscos de controvérsias judiciais que possam onerar seu patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a



atender a economicidade, com a contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e os membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com esses.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar práticas compatíveis com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com os recursos públicos dos termos de parcerias, com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, dará publicidade do processo seletivo de contratação, por meio não só da publicação no sítio eletrônico da associação, nos sítios eletrônicos de empregos, mas também da comunicação aos jornais e outras instituições de notícias do processo seletivo com indicação dos critérios a serem adotadas para a seleção dos candidatos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, dará publicidade do resultado do processo seletivo com a classificação dos candidatos e a convocação dos selecionados.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, compromete-se a não estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, de dirigentes e pessoas que componham o quadro diretivo da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a manter relação nominal dos atendidos com os seguintes dados: nome do atendido; endereço e nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF - do responsável.



CLÁUSULA NONA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a adotar medidas a dar transparência na realização de eventual reembolso previsto no Art. 38, do Decreto 37843, de 13 de dezembro de 2015, para isso, nos casos previstos no mencionado artigo, deverá efetuar transferência bancária eletrônica identificada dos recursos da ASSOCIAÇÃO para a conta corrente destinada ao recebimento dos recursos advindos das parcerias e, posteriormente, fará a devolução desses recursos à ASSOCIAÇÃO, por meio de transação bancária eletrônica identificada;

CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a promover a alteração estatutária da entidade para incluir a previsão de responsabilização pessoal dos dirigentes por atos ilícitos ou prejudiciais à associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA – APAED, por intermédio da PRESIDENTE, compromete-se a apresentar as prestação de contas dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e prazo estabelecido na portaria vigente, independente de constar ou não do rol das entidades selecionadas para apresentação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento das Cláusulas deste termo de ajustamento de conduta acarretará o reconhecimento da irregularidade das prestações de contas apresentada perante a Promotoria de Justiça de tutela a partir do exercício de 2019.

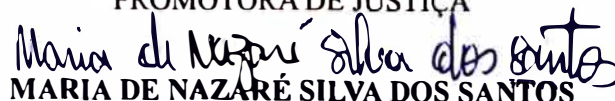
PARÁGRAFO ÚNICO – O reconhecimento da irregularidade da prestação de contas não isenta a ASSOCIAÇÃO do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.


ROSE MEIRE CYRILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Brasília-DF, outubro de 2020.


MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE
TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED